



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006.2021.026 – PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006.2021.026 – PMB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO NA MODALIDADE HORAS MÁQUINAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, inscrita no CNPJ nº 054.258.71/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.525.080/0001-09 com sede estabelecida na Av. Tocantins, nº 97 A, Bairro: Bela Vista, Município Tucuruí/PA, CEP nº 68.455-030, neste ato representada por , empresária, portadora do RG nº 5502560 (PC/PA) e CPF nº 907.214.702-20, residente e domiciliada na Tv. 24 de Outubro, nº 91, Bairro: Matinha, Município de Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Decreto Municipal nº 031/2021, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO:

- 1.1.** Considerou-se que a vigência do contrato alcançará o seu término em 23/09/2021 e que a ainda há previsibilidade de saldo para dar prosseguimento ao desfecho dos trabalhos, verificou-se a necessidade prorrogar tão somente o prazo do instrumento contratual para garantir o período necessário de conclusão.
- 1.2.** Considerou-se que até o presente momento não houve a conclusão de um processo licitatório para assegurar a contratação.
- 1.3.** Considerou-se que o Tribunal de Contas da União já indicou que é legalmente viável a prorrogação do contrato oriundo de dispensa emergencial, veja-se: “As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. – Acórdão 3238/2010-Plenário”. (...) “As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. – Acórdão 1901/2009-Plenário”. (...) “É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. – Acórdão 1941/2007-Plenário”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência do presente termo será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº 006.026.2021, originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 – PMB, para atender ao seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO NA MODALIDADE HORAS MÁQUINAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA”, cujas cláusulas e condições, no que não conflitam com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas as cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente prorrogação é feita com base no art. 57 e 65, I, b, §1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original. E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Baião (PA), 23 de setembro de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA

CONTRATADA
BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E
SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: Thayna Brito Edumaro
CPF: 008.548.842-97
Nome: Silvia Lampelo dos Santos
CPF: 606.750.252-87